



PARECER JURÍDICO Nº 009/2023/COORJUR/SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: P231421/2023

CONSULENTE: Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Sobral – SECULT

ASSUNTO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de processo administrativo instaurado pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral – SECULT, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, cujo objeto é **Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

O presente processo se trata de Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fornecimento **POR DEMANDA**.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como do inciso IX do artigo 8º do Decreto Federal nº 10.024/2019 e do inciso IX do artigo 20 do Decreto Municipal nº 2.344/2020.

2. DO EXAME

No aspecto formal, visualiza-se que o processo administrativo está devidamente protocolado¹. Verifica-se também que há solicitação elaborada pelo agente competente.

Nota-se que não há nos autos o compromisso de orçamento, já que o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em seu art. 7º, §2º e o Decreto Municipal nº 2257, de 30 de agosto de 2019, em seu art. 14, §2º dispensam a necessidade de indicar a dotação orçamentária no registro de preço, mas ressalvam sua necessidade na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

¹Arts. 4º, parágrafo único, 38, caput e seus incisos, e 60, caput, da Lei no 8.666/93

ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:02266200
348

Assinado de forma digital por ARTUR KENNEDY ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2023.01.24 16:22:05 -03'00'

Respeitando o princípio da economicidade, nos termos previstos no artigo 3º, inciso XI, do Decreto nº 10.024/2019², encontramos nos autos a pesquisa de preços correntes no mercado³, obtida através de orçamentos das empresas COQUEIROS FM COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 24.837.016/0001-11, F.S.M. DA COSTA ME – CNPJ: 45.653.399/0001-48, AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ: 04.281.612/0001-50.

As peças processuais até o presente momento carreadas aos autos compreendem:

- a) Ofício Nº 009/2023 – COOREVEN/SECULT;
- b) Anexo do Ofício 009/2023 – Justificativa e Anexos;
- c) Termo de Referência e Anexo A – Mapa Comparativo (Justificativa de Preço);
- d) Propostas das Empresas COQUEIROS FM COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 24.837.016/0001-11, F.S.M. DA COSTA ME – CNPJ: 45.653.399/0001-48, AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ: 04.281.612/0001-50 e respostas aos e-mails de negociação, com comprovantes de inscrição e de situação cadastrais;
- e) Mapa Comparativo; Anexo – Mapa Comparativo (Justificativa de Preços);
- f) Edital do PE23____ - SECULT e seus Anexos (I - Termo de Referência; II – Carta Proposta; III – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor; IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; V – Minuta do Contrato; VI – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos);

Nesse passo, o processo em evidência teve o seu trâmite normal.

É o relatório. Passa-se a opinar.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não

² Decreto nº 10.024/2019, Art. 3º: Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações: 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame; 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário; b) o critério de aceitação do objeto; c) os deveres do contratado e do contratante; d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; f) o prazo para execução do contrato; e g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

³ “Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato”. (TCM-CE. Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara).

lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3.1. DO CABIMENTO DA MODALIDADE PREGÃO

O Decreto Municipal de nº 2.344 de 03 de fevereiro de 2020, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, a licitação do tipo Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônica, traz em seu conjunto normativo as seguintes disposições:

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, podendo ser realizada de forma presencial com apresentação de propostas de preços, escritas e lances verbais, **bem como na forma eletrônica, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet. (grifo nosso)**

Art. 8º - As aquisições realizadas por meio da modalidade Pregão dar-se-ão mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação, sob a denominação de Pregão Eletrônico, salvo nos casos de comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem na realização da forma eletrônica, a ser justificada pela Autoridade Competente hipótese em que será adotado o Pregão Presencial.

§1º O sistema utilizado no Pregão Eletrônico será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§2º Para a realização do Pregão Eletrônico, poderão ser firmadas parcerias, mediante convênio ou congêneres, com instituições federais, estaduais, municipais, financeiras e bolsas de mercadorias ou de valores visando obter o apoio técnico e operacional necessário.

O Município de Sobral, seguindo as diretrizes do Governo Federal e Estadual, instituiu este procedimento no âmbito local, com o intuito de observar o princípio da moralidade e eficiência administrativa, expressos no art. 37 da Constituição Federal. Como se vê, o fim almejado pela norma é a ocorrência de ampla publicidade e competitividade no procedimento licitatório, concedendo a todos os interessados a oportunidade de participar do certame. Com este procedimento, a administração obtém o resultado almejado, pois poderá adquirir dentro de sua conveniência o melhor produto, com o menor preço, já que o Pregão é realizado em grande quantidade de produtos.

No tocante à escolha da modalidade Pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem ou um serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.344 de 03 de fevereiro de 2020; e (2) a necessidade de se contratar aquele que pedir o menor valor pelo bem ou serviço, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002 e disciplinado no Município pelo Decreto Municipal nº 2.344 de 03 de fevereiro de 2020, restrita à contratação de bens e serviços comuns⁴, com disciplina e procedimentos próprios, visando acelerar o processo de escolha de futuros contratados da administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993.

⁴ Lei nº 10.520/2002, Art. 1º, Parágrafo único: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Na justificativa apresentada no processo, a Coordenadoria de Gestão das Aquisições Públicas Corporativas explanou a necessidade da contratação. Desse modo:

A Coordenação de Eventos da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de vossa senhoria, justificar a necessidade da locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelos fatos e fundamentos seguintes:

A SECULT, com intuito de atender ao calendário de eventos realizados pela Prefeitura de Sobral, sendo que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a prestação de serviço de locação de estrutura para atender às necessidades em eventos realizados pela SECULT no Município de Sobral/CE, para eventos inseridos no calendário municipal. Faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) através de processo licitatório.

Dito isto, a locação de estrutura para dar suporte aos eventos se faz necessária para os serviços de promoção e execução de eventos, realizados pela contratante. Tendo isto posto, a SECULT realiza e apoia ao longo do ano uma série de eventos que demandam diferentes tipos e tamanhos de estrutura para a realização dos mesmos. Estes citados eventos tratam-se de atividades culturais, esportivas e de juventude realizados nos equipamentos da SECULT, bairros de Sobral, Centro Histórico e Distritos, além do calendário cultural anual da cidade que inclui o Bois e Reisados, Carnaval, Aniversário de Sobral, Réveillon, Festas Juninas, entre outros. Vale ressaltar que esses eventos intensificam a participação popular nos equipamentos públicos, o que promove a inclusão social e cidadania, proporcionando lazer, cultura e entretenimento.

Constatando-se, portanto, a necessidade de registrar o quantitativo de serviço de locação de estrutura conforme descrito no Termo de Referência do Edital, com o objetivo de atender às necessidades destes. Assim, os serviços, que ora se busca contratação, são imprescindíveis para os eventos realizados em público, pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Sobral, e evidentemente fazendo-se as restrições possíveis para adequação à economicidade e à adequação ao orçamento, prevenindo-se dessa forma contratações desnecessárias ou em quantidades inferiores que viessem a trazer soluções de continuidade nas ações essenciais.

Justa salientar que os quantitativos apresentados tomam como base o calendário de eventos do ano de 2022, bem como os previstos para o Ano de 2023, conforme o (anexo I e II) o qual será o ano de comemorações aos 250 anos do município de Sobral. Dessa forma, e em função de sua essencialidade, é oportuno e há conveniência da Administração, em buscar a referida contratação, uma vez que inexistente o contrato vigente para prestação do citado serviço e, sobretudo para que não haja interrupção de continuidade da realização dos eventos da Prefeitura de Sobral.

Pelo exposto, requer que seja realizada a presente contratação com brevidade máxima possível, para que permita a prestação dos serviços fundamentais para a população.

Logo, em virtude da descrição objetiva do edital, da descrição do objeto a ser adquirido através do Termo de Referência, bem como da verificação de uma média mercadológica, infere-se que o objeto da presente licitação pode ser considerado “bem ou serviço comum”.

No caso em apreço, o valor médio da contratação importa em uma quantia de **R\$ 2.664.021,85 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e vinte um reais e oitenta e cinco centavos)**, obtida através de pesquisa de mercado, conforme especificado acima. Como o Pregão é modalidade de licitação para a aquisição de bens e fornecimento de serviços comuns, independentemente do valor estimado, percebe-se que este certame licitatório é compatível com o objeto da presente licitação.

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pela Lei de Licitações, nº 8.666/93, bem como com pela lei 10.520/02, pelo Decreto 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal nº 2.344/2020, que regulamentam o Pregão, *in casu*, **Pregão Eletrônico**, que é uma das mais céleres e eficazes modalidades, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes.

Tais definições encontram-se presentes tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:02266200
348

Assinado de forma digital por ARTUR KENNEDY ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2023.01.24 16:22:39 -03'00'

3.2. DO CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços está previsto no artigo 15 da Lei federal nº 8.666/1993, que prevê os procedimentos básicos a serem realizados para a sua realização e a necessidade de regulação através de Decreto.

Conforme se depreende da leitura do Decreto Federal nº 7.892/2013, entende-se por sistema de registro de preços, o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, formando, assim, uma espécie de banco de dados de propostas, para que, surgindo a necessidade de contratação, o ente público se utilize desse banco, economizando tempo e tornando mais célere seu suprimento de recursos materiais.

Dessa forma, da leitura do artigo 2º, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/2013, compreendemos a intenção do dispositivo legal:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

Como forma de regular o procedimento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Sobral, foi lançado o Decreto Municipal nº 2.257, de 30 de agosto de 2019, que nos traz a seguinte definição:

Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços (SRP) nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Portanto, quanto ao Sistema de Registro de Preços, este é cabível para qualquer objeto, seja ele compra, serviço, locação ou obra, desde que esteja presente o seu pressuposto lógico: a incerteza em relação à demanda, seja quanto ao momento da sua ocorrência ou à sua efetiva quantidade, em atendimento aos dispositivos legais existentes e ao interesse público. Assim, procede-se seu uso como a melhor forma de suprir materialmente o município, assegurando a colheita da melhor proposta e a contratação em tempo hábil.

3.3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato segue as determinações gerais contidas no edital. Todos os procedimentos determinados pela Lei nº 8.666/93 foram observados e todos os requisitos nela prescritos obedecidos. Assim, o ato não apresenta qualquer defeito em seus elementos de validade, razão pela qual, após detida análise, entendemos pela compatibilidade dos textos das minutas já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, inciso XX do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como com as recomendações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o teor dos artigos 40 e 55.

ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:02266200
348

Assinado de forma digital por ARTUR KENNEDY ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2023.01.24 16:22:52 -03'00'

Ressalva-se da análise deste parecer a pesquisa de preços para o estabelecimento de limites máximos, a qual fica adstrita à decomposição do setor técnico solicitante competente.

Salienta-se que este parecer é meramente opinativo⁵, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

4. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, por ser de lei, manifesta-se esta Coordenadoria **FAVORAVELMENTE** pela correta adequação jurídica inerente ao processo administrativo de nº **P231421/2023**, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão das Aquisições Públicas Corporativas da SEPLAG para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, 24 de janeiro de 2023.

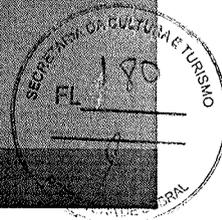
ARTUR KENNEDY
ARAGAO
PAIVA:02266200348
ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 27.626

Assinado de forma digital por
ARTUR KENNEDY ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2023.01.24 16:23:19
-03'00'

⁵ Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 25/01/2023 09:31:44 BRT
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo PARECER 09.23 - SRP - Estrutura 2023.1 - F.pdf
Resumo SHA256 do arquivo b9829a9aeab3feafbd9d8fc856bb93c098a167621044b37ee9758389b660b8fc
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 6

▼ ✦ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 24/01/2023 16:22:05 BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ ✦ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 24/01/2023 16:22:16 BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ ✦ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 24/01/2023 16:22:27 BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ ✦ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 24/01/2023 16:22:39 BRT



▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ ✦ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 24/01/2023 16:22:52 BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ ✦ Assinatura por CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Caminho de certificação Aprovado
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 24/01/2023 16:23:19 BRT

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro